



**VIRGÍNIA DE SOUZA RESENDE**

**ANÁLISE DA GESTÃO AMBIENTAL PARA A  
DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA-MG**

**LAVRAS – MG**

**2021**

**VIRGÍNIA DE SOUZA RESENDE**

**ANÁLISE DA GESTÃO AMBIENTAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DO  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA-MG**

Monografia apresentada à  
Universidade Federal de  
Lavras, como parte das  
exigências do Curso de  
Engenharia Ambiental e  
Sanitária, para a obtenção  
do título de Bacharel.

Prof. Dr. Luís Antônio Coimbra Borges

Orientador

**LAVRAS – MG**

**2021**

**VIRGÍNIA DE SOUZA RESENDE**

**ANÁLISE DA GESTÃO AMBIENTAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DO  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA-MG**

**ANALYSIS OF ENVIRONMENTAL MANAGEMENT FOR THE  
DECENTRALIZATION OF ENVIRONMENTAL LICENSING IN THE  
MUNICIPALITY OF OLIVEIRA-MG**

Monografia apresentada à  
Universidade Federal de  
Lavras, como parte das  
exigências do Curso de  
Engenharia Ambiental e  
Sanitária, para a obtenção  
do título de Bacharel.

APROVADA em 13 de maio de 2021.

Dr(a). Mirian Souza Silva UFLA

Dr. Luiz Otávio Moras Filho UFLA

Prof. Dr. Luís Antônio Coimbra Borges

Orientador

**LAVRAS – MG**

**2021**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por me amparar em toda caminhada acadêmica.

A minha família por todo apoio, em especial aos meus pais, José Maria e Ivonete por toda torcida, paciência e amor incondicional.

À Universidade Federal de Lavras (UFLA), ao Departamento de Engenharia Ambiental (DAM) e ao Departamento de Ciências Florestais (DCF), por toda oportunidade concedida e aprendizado.

Ao meu orientador Prof. Dr. Luís Antônio Coimbra Borges por todo auxílio, conhecimento e disposição em me acolher como orientada, sendo essencial para realização deste trabalho.

À banca examinadora por aceitar o convite e pelas fundamentais contribuições.

À Prefeitura Municipal de Oliveira pela oportunidade de compreender mais a fundo a gestão ambiental no município. E a todos os funcionários da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em especial ao Fernando Pimenta por toda experiência compartilhada.

A todos os entrevistados pela colaboração para o diagnóstico no município.

Ao meu namorado e a todos os meus amigos, que fizeram parte dessa jornada e que estiveram comigo ao longo dessa trajetória.

**Muito obrigada!**

## RESUMO

O presente trabalho teve o intuito de construir uma discussão a respeito da capacidade de descentralização do licenciamento ambiental para o município de Oliveira, de acordo com gestões públicas e mecanismos utilizados no estado de Minas Gerais, seguindo as normativas de municipalização das licenças ambientais. Para o seguinte estudo realizou-se um levantamento de dados baseados em pesquisas, documentos bibliográficos e aplicação de questionário semiestruturado, com a intenção de analisar a percepção e a capacidade dos agentes públicos sobre as atividades realizadas por cada órgão. Como benefício da descentralização no município verificou-se uma maior aproximação entre os agentes públicos municipais e a comunidade, observou-se também que as expectativas em relação a municipalização do licenciamento ambiental poderiam agregar agilização dos serviços ambientais no município, uma vez que os processos realizados para as licenças ambientais apresentam tendência a demorar devido a alta demanda na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Divinópolis (Supram Alto São Francisco), fazendo com que ocorra o desinteresse de novos empreendimentos e até mesmo a regularização de algumas intervenções já existentes. No entanto, diagnosticou-se dificuldades na gestão pública em relação a realização de algumas atividades, devido a restrição de recursos financeiros e principalmente questões políticas. Deseja-se que o estudo possa contribuir para a formulação de novas pesquisas, com perspectiva em soluções para os problemas apresentados.

**Palavras-chave:** Municipalização. Gestão ambiental municipal. Administração pública. Descentralização. Impacto local.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Determinação da classe do empreendimento .....	14
Figura 2 – Determinação da modalidade do licenciamento. ....	16
Figura 3 – Estrutura do SISNAMA .....	17
Figura 4 – Estrutura do SISEMA .....	19
Figura 5 – Localização do município de Oliveira em Minas Gerais .....	22
Figura 6 – Apresentação do questionário na ferramenta Google Forms .....	25
Gráfico 1– Porcentagem de respondentes do setor público e privado.....	26
Gráfico 2– Opinião sobre licenciamento ambiental em Oliveira-MG .....	29
Gráfico 3– Opinião sobre consórcio para licenciamento ambiental.....	29

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Análise da percepção da gestão ambiental pública para o município de Oliveira-MG .....	23
Tabela 2 – Pontos positivos da gestão no município de Oliveira- MG .....	27
Tabela 3 – Pontos negativos da gestão no município de Oliveira- MG .....	27

## LISTA DE SIGLAS

CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CODEMA	Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
EIA	Estudo de Impactos Ambientais
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDE-SISEMA	Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária
LAC	Licenciamento Ambiental Concomitante
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LAT	Licenciamento Ambiental Trifásico
LI	Licença de instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença prévia
MMA	Ministério de Meio Ambiente
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAMA	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SIM	Serviço de Inspeção Municipal
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SUPRAM	Superintendências Regionais de Meio Ambiente

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO..... 9</b>
<b>1.1</b>	<b>OBJETIVOS ..... 10</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO..... 10</b>
<b>2.1</b>	<b>GESTÃO E LEGISLAÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL.....10</b>
<b>2.2</b>	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL..... 12</b>
<b>2.3</b>	<b>INSTRUMENTOS DE CONTROLE PARA O LICENCIAMENTO..... 13</b>
<b>2.4</b>	<b>GESTÃO COMPARTILHADA, ENTIDADES E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS..16</b>
<b>2.4.1</b>	<b>SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA.....16</b>
<b>2.4.2</b>	<b>SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS – SISEMA .....17</b>
<b>2.4.3</b>	<b>GESTÃO A NÍVEL MUNICIPAL.....19</b>
<b>2.5</b>	<b>VANTAGENS E LIMITES DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO..... 20</b>
<b>3</b>	<b>MATERIAL E MÉTODOS..... 21</b>
<b>3.1</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 21</b>
<b>3.2</b>	<b>ESTUDO DA PERCEPÇÃO APLICADA SOBRE A ATUAL GESTÃO ..... 22</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO ..... 25</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 30</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 31</b>
	<b>APÊNDICE A..... 34</b>
	<b>APÊNDICE B.....39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A degradação ambiental passou a ser intensificada em todo o mundo com o passar das décadas, com base na ideia de que os recursos naturais eram inesgotáveis. A partir desse pensamento errôneo, questões ambientais passaram a ser discutidas com mais frequência e surgiu no Brasil a necessidade da criação de leis ambientais, visando a proteção desses recursos.

Em 1981, foi instituída a Lei Federal nº 6.938 que consolida a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) com o intuito de preservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida. Toda atividade com potencial poluidor, e com capacidade de gerar danos à natureza, requer o licenciamento ambiental, um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. De forma geral o licenciamento tem como objetivo fundamental tornar os empreendimentos que possam causar degradação no meio ambiente menos impactantes no ponto de vista ambiental, por meio da análise sobre a viabilidade ambiental das atividades econômicas, justificando assim que estes empreendimentos se instalem em locais adequados e que minimizem os possíveis conflitos e intervenções ambientais.

A fim de regulamentar o licenciamento entre os níveis federal, estadual e municipal, em 2011, surgiu a Lei Complementar nº 140, onde visa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. A partir desse marco, é possível observar uma tendência de descentralização das legislações ambientais dos estados para os municípios.

No ano de 2016 surgiram a Lei Estadual nº 21.972 e o Decreto Estadual nº 46.937, responsáveis pela consolidação da municipalização do licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, onde o processo de licenciamento e a fiscalização ambiental de empreendimentos que possam causar degradação ao meio ambiente sejam delegados aos Municípios conforme exigências do Estado. Dentre as exigências, os municípios devem criar uma estrutura de gestão ambiental municipal preparada para competência do licenciamento ambiental. No ano de 2017, o Estado regulamentou a Deliberação Normativa COPAM nº213, onde estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Seguindo a legislação estadual de Minas Gerais, para ser possível a descentralização do licenciamento ambiental no município, é necessário respeitar alguns critérios. Esta diz que o município deve contar com uma política municipal de meio ambiente, um conselho de meio

ambiente, órgão técnico administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal; o corpo técnico deve possuir qualificação mínima, e um sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido. A municipalização das licenças poderá trazer mais autonomia, agilidade e desenvolvimento sustentável para as cidades, no entanto é necessária uma avaliação da atual gestão ambiental para compreensão do funcionamento dos órgãos e assim a verificação para a viabilidade no município.

## **1.1 OBJETIVOS**

Referente ao aspecto interdisciplinar e multidisciplinar do licenciamento ambiental, onde esferas da sociedade e governo estão relacionadas, o trabalho teve como objetivo geral analisar a viabilidade do Licenciamento Ambiental Municipal em Oliveira- MG, e descrever os prejuízos e benefícios da possível descentralização, com base nas legislações ambientais brasileiras que regem o instrumento de proteção e gestão ambiental, objetivando assim respostas mais rápidas aos impactos ambientais locais.

Para o enfrentamento deste objetivo geral, o trabalho inclui objetivos específicos, sendo:

- a) avaliar o nível de satisfação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em relação a atual gestão ambiental em Oliveira-MG;
- b) identificar problemas/dificuldades ou vantagens da capacidade de estrutura física para a realização das atividades de licenciamento ambiental em âmbito municipal;

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para exemplificar o assunto abordado o referencial teórico tem como objetivo explicar a atual situação em questões administrativas e legislativas para a municipalização do licenciamento ambiental, incluindo a competência de cada órgão, as delimitações e obrigações, a nível da União, Estado e Município, para melhor entendimento da metodologia.

### **2.1 GESTÃO E LEGISLAÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL**

Questões ambientais estão sendo discutidas cada vez mais desde as últimas décadas por todo o mundo. A partir dessas discussões o Brasil aderiu a necessidade de garantir proteção aos recursos naturais por via judicial ambiental. (OLIVEIRA F. D. et al., 2019). De acordo com Carneiro (2003), a política ambiental pode ser considerada como um conjunto de instrumentos

econômicos para o fomento de atividades ambientalmente corretas e uma gestão estatal capaz de fiscalizar a qualidade dos recursos ambientais, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, em 1981 ocorreu a regulamentação da Lei Federal nº 6.938, que consolida a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no País condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, garantindo um progresso industrial mais harmônico com a proteção do meio ambiente (BRASIL, 1981).

De acordo com Abreu (2014), a PNMA apresenta uma gestão ambiental pública mais integrada, onde cada ente tem suas responsabilidades e obrigações, a lei apresenta novos instrumentos de gestão, como a exigência de licenciamento ambiental em todo o território nacional para utilização de recursos naturais e também para atividades que causem impactos ambientais. A PNMA no Art. 6º, disserta que os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental destacando-se entre eles os órgãos seccionais e os órgãos locais. O Art. 9º, relata que são alguns instrumentos da lei, o zoneamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, e o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. (BRASIL, 1981).

A partir do surgimento da PNMA os estados e municípios assumiram uma grande responsabilidade quanto à sua importância para a gestão, controle e melhoria da qualidade ambiental, de forma compartilhada e descentralizada (ABREU, 2014). Além disso, posteriormente, a Constituição Federal de 1988, no Art. 225º, relata que:

*“ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações ” (BRASIL, 1988).*

Legitimando também a descentralização da gestão ambiental, conforme seu Art. 23º, onde diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora (BRASIL, 1988).

Somente em 2011, foi criada a Lei Complementar nº140, a fim de fixar normas no Art. 23º da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis e meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação (BRASIL, 2011).

No estado de Minas Gerais em 2016, foi promulgado a Lei Estadual nº 21.972, onde dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA); que é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar, recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado, atuando de forma integrada, transversal e participativa. (MINAS GERAIS, 2016).

De acordo com essa Lei Estadual é consolidada a municipalização do licenciamento ambiental, a qual traz que o processo de licenciamento e a fiscalização ambiental de empreendimentos que possam causar degradação ao meio ambiente podem ser delegados aos Municípios pelo Estado, e pelo Decreto Estadual nº 46.937/2016, o qual estabelece que, os municípios que estejam de acordo com a estrutura de gestão ambiental, estarão aptos a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), convênio de cooperação técnica e administrativa tendo como objetivo o licenciamento e a fiscalização ambiental de empreendimentos com impactos ambientais restritos aos limites do município (MINAS GERAIS, 2016; SILVA, 2020).

## **2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O licenciamento ambiental tem a finalidade de proteger o meio ambiente de danos que não são reversíveis ou identificar soluções das quais os danos ambientais possam ser evitados, mitigados e/ou compensados (SOUZA E JACOBI, 2011). Como ato administrativo tem a finalidade de averiguar a atividade do empreendimento a ser instalado e estimar os possíveis impactos que esta poderá causar ao meio ambiente (SCHIAVO E BUSSINGUER, 2019). Assim as funções do licenciamento ambiental são, disciplinar e regulamentar o acesso e utilização dos recursos ambientais, e prevenir danos ambientais (SÁNCHEZ, 2013).

O processo de licenciamento ambiental no Brasil teve as primeiras iniciativas na década de 1970 e segue até os dias atuais de forma incisiva como um dos instrumentos de proteção ambiental mais eficiente (OLIVEIRA. et al, 2019), no entanto só se regulamentou em 1997 com a Resolução Conama n° 237, onde o licenciamento ambiental passou a ser mais abrangente, sendo possível sua inclusão à âmbito municipal (BRASIL, 1997; OLIVEIRA. et al, 2019).

O licenciamento ambiental como instrumento é um processo da esfera privada que deve ser fiscalizado, monitorado e liberado pela administração pública como forma de preservar e proteger o meio ambiente (SCHIAVO E BUSSINGUER, 2019). Segundo exigências do Estado a depender do tipo de licenciamento ambiental, em processo deve conter o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), seguido de audiências públicas, para que de maneira coerente, decida sobre a viabilidade ou não da instalação de determinado empreendimento. (SOUZA E JACOBI, 2011).

Aos empreendimentos que exigem o licenciamento, a Resolução apresenta atividades consideradas efetivas, potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental e que, portanto, dependem do prévio licenciamento (ARAUJO, 2019). Estas podem ser susceptíveis ao licenciamento tanto para instalação, construção e ampliação de estabelecimentos e atividades já existentes, assim como para seu funcionamento (BRASIL, 1997). Nestes casos, necessitando de desenvolvimento em três etapas, sendo Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, que devem ser avaliadas pela administração pública competente (SCHIAVO E BUSSINGUER, 2019).

Desta forma o licenciamento ambiental constitui um instrumento autêntico de gestão ambiental, visto que, por meio dele é possível obter o controle sobre os impactos que interferem as condições ambientais, buscando equilíbrio entre ações sociais, econômicas e preservação ambiental (MORAES, 2016).

### **2.3 INSTRUMENTOS DE CONTROLE PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Em dezembro de 2017 foi criada a Deliberação Normativa COPAM N°217, que institui critérios quanto à classificação dos empreendimentos segundo seu porte, potencial poluidor e critérios locacionais, para enquadramento das categorias de licenciamento de empresas e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS,

2017). Segundo a Deliberação, para a realização do licenciamento é necessário iniciar com a caracterização do empreendimento, que deve incluir todas as atividades por ele exercidas e os recursos naturais a serem utilizados.

As atividades são divididas em classes de 1 a 6, segundo o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador; levando em consideração o tipo da atividade. O potencial poluidor/degradador será considerado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), por meio das variáveis ambientais, ar, água e solo, tabeladas na Deliberação. Gerando assim a classe do empreendimento, conforme Figura 1 (MINAS GERAIS, 2017).

Figura 1– Determinação da classe do empreendimento.

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Fonte: Deliberação Normativa COPAM N° 217 (MINAS GERAIS, 2017).

Após a definição das classes, os critérios locacionais passam a influenciar no processo de regularização, ocasionando um aumento do peso de 0, 1 ou 2 na classe de enquadramento, determinando a modalidade de licenciamento de acordo com as limitações e vocações do território onde a atividade deverá ser desenvolvida. De acordo com a Deliberação, e em conformidade com a classe é possível ocorrer sequencialmente três etapas do licenciamento (MINAS GERAIS, 2017).

A primeira é o Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), este é aplicado para atividades de classe 5 ou 6, exige a elaboração do EIA/RIMA (MINAS GERAIS, 2017). O Estudo de Impactos Ambientais (EIA), consiste em um estudo multidisciplinar que deve ser gerado pelos responsáveis da atividade com potencial impacto ambiental ao órgão licenciador, avaliando os impactos e possíveis mitigações, para posterior emissão de uma licença ambiental, geralmente na fase inicial do processo de licenciamento, ou seja, nas análises para emissão da licença prévia (SÁNCHEZ, 2013). Já o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) representa a simplificação do EIA através de um relatório para que possa ser apreciado por leigos e pela comunidade a ser afetada pela implantação do empreendimento (ARAUJO, 2019).

Após o estudo este é avaliado, para a obtenção da Licença prévia (LP), que afere a viabilidade ou não do empreendimento em certa localidade, com o estabelecimento de requisitos básicos e de condicionantes a serem atendidas nas próximas fases, esta possui validade de cinco anos. Necessita também da Licença de instalação (LI), que autoriza o início das obras do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e de condicionantes, possui validade de seis anos. E por fim a Licença de Operação (LO), que autoriza o funcionamento do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta na LP e LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para sua operação, e quando necessários para sua desativação, possui validade de dez anos (MINAS GERAIS, 2017).

Além disso para empreendimentos com atividades de classes entre 2 e 6, é possível a realização da LAC 1 e LAC 2, onde ocorre um Licenciamento Ambiental Concomitante, podendo ser concedidas duas licenças de uma só vez (MINAS GERAIS, 2017):

- a) a análise, das etapas LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento em uma única fase, é designada LAC1 (MINAS GERAIS, 2017);
- b) a análise, das etapas de LP e LI do empreendimento em uma única fase, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, é designada LAC2 (MINAS GERAIS, 2017).

Para empreendimentos com classes entre 1 e 3, deve ser realizado o Licenciamento Simplificado (LAS-RAS), apresentado em uma única fase, por meio do cadastro (LAS cadastro) ou do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) (MINAS GERAIS, 2017).

A Figura 2 demonstra as modalidades das licenças necessárias segundo sua classe e critérios locais de enquadramento.

Figura 2– Determinação da modalidade do licenciamento.

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Fonte: Deliberação Normativa COPAM N° 217 (MINAS GERAIS,2017).

## 2.4 GESTÃO COMPARTILHADA, ENTIDADES E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

### 2.4.1 SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA

A Política Nacional do Meio Ambiente efetivou uma gestão mais uniforme em todo o território brasileiro, com a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), a lei inovou ao criar uma estrutura articulada de órgãos governamentais dos três níveis de governo. O SISNAMA é composto por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, fundações instituídas pelo Poder Público e organizações não governamentais. O modelo foi idealizado como uma proposta de gestão ambiental compartilhada de forma a harmonizar e articular as ações e políticas governamentais na área ambiental e para implementar a descentralização em todos os níveis de governo (MAGLIO, 2000; SÁNCHEZ, 2013).

O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) é um órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA, o qual foi incumbido de diversas tarefas, entre as quais a de regulamentar a Lei n° 6.938/81 e a de formular diretrizes de política ambiental (SÁNCHEZ, 2013).

No ano de 1981 a Lei n° 6938 estabeleceu a estruturação do SISNAMA (Figura 3) segundo seu Art. 6° em diferentes níveis, pelo qual cada órgão desempenha uma função específica. Possui a seguinte estrutura:

- a) Órgão Superior, é representado pelo Conselho de Governo, este tem por finalidade assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

- b) Órgão Consultivo e Deliberativo, é representado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a função de auxiliar, analisar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais e deliberar no âmbito de sua competência, para o meio ambiente e os recursos naturais;
- c) Órgão Central, é representado pelo Ministério do Meio Ambiente, suas principais finalidades são planejar, coordenar, supervisionar e controlar, a política nacional e as diretrizes governamentais para o meio ambiente, em aspectos agronômicos, hídricos e de saneamento;
- d) Órgãos executores, são representados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com finalidade de exercer como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
- e) Órgãos Seccionais, estes são órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela cumprimento e fiscalização de programas, projetos e atividades capazes de provocar a degradação ambiental. Cada Estado deve organizar sua agência de controle ambiental, conforme suas indigências;
- f) Órgãos Locais, estes são órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades ocorrentes no município (BRASIL, 1981).

O SISNAMA é articulado pelos órgãos que o constituem, advertido ao acesso da opinião pública as informações relativas as interferências ao meio ambiente e as ações de proteção ambiental, de forma estabelecida pelo CONAMA. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas exigidas pelo SISNAMA, elaborando normas e padrões (SILVA, 1999).

Figura 3– Estrutura do SISNAMA.



Fonte: Da autora, a partir da Lei Federal 6.938/1981 (2021; adaptado de BRASIL, 1981).

#### 2.4.2 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS – SISEMA

Em Minas Gerais existe o Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), que é um conjunto de órgãos do Estado responsável pelas políticas do meio ambiente e de recursos hídricos, e que também estabelece critérios para o licenciamento de empreendimentos que almejam utilizar os componentes ambientais ar, água, solo, entre outros, segundo a Deliberação Normativa COPAM n° 217.

Referente ao Licenciamento Ambiental o SISEMA inclui dois tipos de análises, a primeira relacionada à implantação e a avaliação da regulação da política ambiental e, a segunda relacionada a grandeza organizacional encarregada de aplicá-la (ANDRADE, 2007).

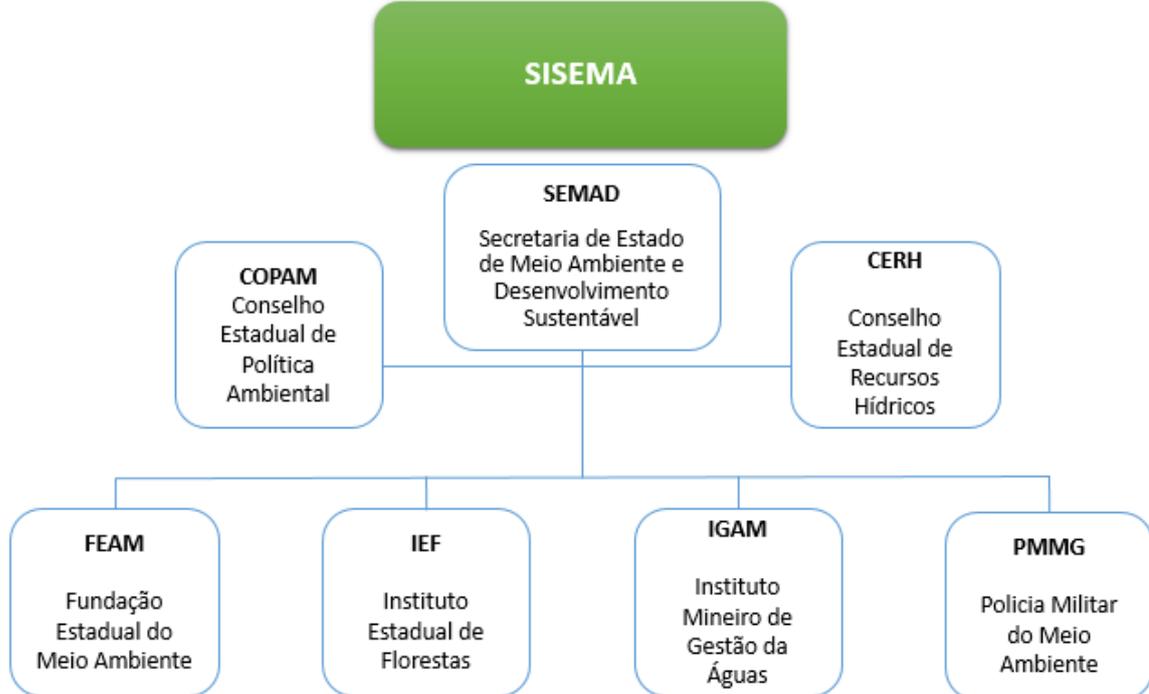
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) é quem coordena o SISEMA, esta secretaria desempenha, em nível estadual, papel semelhante ao Ministério de Meio Ambiente (MMA), que atua em nível federal. Também ocorre esta correspondência entre o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em nível federal, com o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), a nível estadual (ANDRADE, 2007; MINAS GERIAS, 2016).

Conforme o Art. 3° da Lei n° 21.972/2016, a estrutura do SISEMA se dá segundo os seguintes órgãos e entidades (Figura 4):

- a) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), criada pela Lei n° 11.903/1995, formulando e coordenando as políticas estaduais de proteção ao meio ambiente e de gerenciamento de recursos hídricos a nível estadual;
- b) o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), sendo um órgão normativo e colegiado;
- c) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), criado pelo Decreto n° 26.961/1987, a partir da necessidade da integração dos órgãos públicos;
- d) a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), órgão seccional, responsável por processos de licenciamento ambiental e por aplicação de penalidades;
- e) o Instituto Estadual de Florestas (IEF), órgão seccional responsável pela concessão de autorização de supressão de vegetação, controle de pesca, licenciamento e penalidades;
- f) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), órgão seccional responsável pela concessão de outorga de direito de uso de água;
- g) a Polícia Militar de Minas Gerais do Meio Ambiente (PMMG), órgão associado responsável pela fiscalização ambiental;

- h) os núcleos de gestão ambiental das demais Secretarias de Estado;
- i) os comitês de bacias hidrográficas;
- j) as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas iguais (MINAS GERIAS, 2016).

Figura 4– Estrutura do SISEMA.



Fonte: Da autora, a partir da Lei Estadual Nº 21.972 /2016 (2021; MINAS GERAIS,2016).

### 2.4.3 GESTÃO A NÍVEL MUNICIPAL

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) do município de Oliveira- MG foi criada em 1989, com o objetivo de diminuir os impactos ambientais locais apresentando políticas de apoio à preservação do patrimônio ecológico do município e, mantendo ações para preservação do meio ambiente e conservação da arborização ambiental. A nível colegiado o município conta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), que é um órgão consultivo, de assessoramento ao Poder executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência (MINAS GERAIS, 2017).

Algumas das principais competências do CODEMA são propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente; propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes; decidir sobre a concessão

de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades; atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município; realizar e coordenar as audiências públicas, visando à participação da sociedade civil nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras (MINAS GERAIS, 2017).

Segundo o Art. 4º da Lei nº 2.321/2000 o CODEMA deve ter composição paritária de membros, formado por um número igual de representantes dos entes públicos e da sociedade civil. Sendo um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente; um representante do poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores; o titular de cada órgão do executivo municipal, sendo eles; órgão municipal de saúde pública e ação social; órgão municipal de educação; órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos; órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico; órgão municipal de planejamento; um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como IEF, EMATER, IBAMA, IMA, POLÍCIA FLORESTAL, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO; dois representantes de setores organizados da sociedade; um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesse dos moradores com atuação no âmbito do município (OLIVEIRA, 2000).

## **2.5 VANTAGENS E LIMITES DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO**

A municipalização do licenciamento ambiental em Minas Gerais ainda se encontra em um estágio inicial. No entanto, os municípios que exercem o licenciamento visam ter maior independência em relação ao Estado, obtendo maior desenvolvimento econômico no município e maior controle sobre as atividades realizadas (SILVA,2020). Para OLIVEIRA et al (2019) o benefício da descentralização do licenciamento ambiental mais citado em sua pesquisa foi a proximidade com o impacto local, ocasionando assim mais agilidade no processo, aumento da receita, e autonomia aos municípios.

As divergências na concretização dos licenciamentos municipais parecem estar relacionadas a fatores estruturais, técnicos e econômicos. Segundo estudo realizado em Minas Gerais, as Secretarias de Meio Ambiente do Estado pontuaram a falta de corpo técnico e

qualificação do mesmo para a realização das atividades propostas, como um impedimento (OLIVEIRA et al, 2020). Além disso, a adequação a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a falta de um sistema de operação e informação eficientes, a pressão política e a dos empreendedores para flexibilização dos parâmetros, segundo o estudo também são apontadas como dificuldades para a municipalização do licenciamento ambiental (OLIVEIRA et al, 2020). De acordo com SILVA (2020) a maior dificuldade encontrada para os municípios, foi a criação de uma legislação ambiental local.

Para ARAUJO (2019) é nítido que existem interesses políticos ao redor das atribuições de fiscalização e implementação do licenciamento ambiental. É dever da sociedade civil, municípios e ao Ministério Público fazer um acompanhamento para que a atuação dos conselhos seja transparente; uma vez que não é possível afirmar que os órgãos responsáveis não possam conceder licenças para o município com a intenção de dificultar ou facilitar projetos relacionados às questões ambientais.

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

O estudo tem como escopo a verificação da gestão ambiental do município, fundamentado em uma análise com perfil investigativo relacionadas às áreas sociais e ambientais para descentralização do licenciamento ambiental em Oliveira-MG, a partir do diagnóstico de profissionais do setor público e privado.

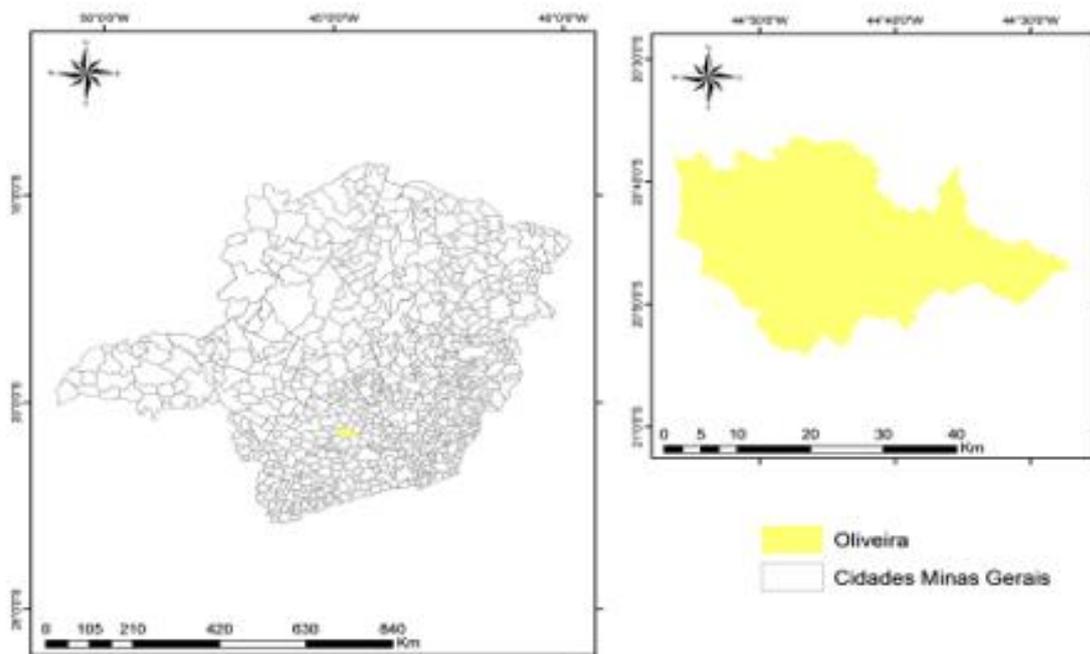
#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O município de Oliveira, localiza-se na região Centro Oeste de Minas Gerais (Figura 5), a uma altitude de cerca de 982 metros, possui clima tropical de altitude (Cwb), sua posição geográfica é determinada pelas coordenadas 20°41'45" S e 44°49'37" W. Sua área territorial é de 897,294 km<sup>2</sup>, com população estimada para o ano de 2020 de 41.840 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), Oliveira- MG comporta a Bacia do Rio Grande, com relevo de planaltos, declividade suave ou plana e bioma de Mata Atlântica. Possui índice de umidade B2, com zona climática tropical Brasil Central subquente, média entre 15 a 18° C em pelo menos 1 mês, úmido 3 meses secos. Apresenta histórico de licenças ambientais em atividade minerárias, atividades industriais- alimentícia e química, e gerenciamento de serviços e

resíduos. De acordo com a plataforma apresenta diagnóstico ambiental para suporte ao planejamento das fiscalizações de 25 a 52% e médio risco ambiental. Possui alta taxa de disponibilidade de água subterrânea e predominância de baixo nível de água superficial.

Figura 5– Localização do município de Oliveira em Minas Gerais.



Fonte: Da autora (2020).

### 3.2 ESTUDO DA PERCEPÇÃO APLICADA SOBRE A ATUAL GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Tratando-se de um método comprovadamente eficiente e rápido, foi realizada a aplicação de um questionário semiestruturado para melhor compreensão do real funcionamento dos órgãos competentes, para futuro diagnóstico da viabilidade da descentralização municipal (ABREU, 2016).

O questionário contribuiu com a caracterização das especialidades do município referente a gestão das atividades de licenciamento ambiental, a partir de dados primários, uma vez que os dados secundários referentes ao assunto são de baixa disponibilidade ao público. Este foi baseado em estudos já realizados para outros municípios pelo método analítico-descritivo, através de pesquisas em artigos, teses, dissertações. As perguntas foram elaboradas

com o intuito de compreender as condições do município atualmente e de conhecer os profissionais que podem ser envolvidos no processo (ABREU, 2016; ARAUJO, 2019).

O questionário semiestruturado foi aplicado entre os meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, e enviados aos gestores da área ambiental pública, tanto da esfera municipal quanto da estadual, e para empresas privadas. Entre estes, estavam representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMG) e também consultores ambientais que atuam no município.

Parte das questões foram elaboradas com base em uma dissertação do diagnóstico da descentralização ambiental na cidade de Araraquara–SP (ARAUJO, 2019). Apesar do município estar localizado em outro estado e também ser consideravelmente maior que Oliveira–MG, as perguntas foram pertinentes para a pesquisa e adaptadas para a região, utilizando-se de outros estudos realizados no estado. Assim foram elaborados vinte quesitos para serem avaliados, conforme a Tabela 1.

Tabela 1– Análise da percepção da gestão ambiental pública para o município de Oliveira-MG (Contínua).

<b>Questões abordadas</b>
1-Agilidade no atendimento aos cidadãos;
2-Relação entre o número de denúncias e solicitações de licenças recebidas e o de vistorias e fiscalizações realizadas;
3-Estruturação física para desempenho das atividades;
4-Adequação da mão de obra quantitativa e qualitativamente;
5-Adequação das normas e legislações;
6-Continuidade das ações entre os diferentes governos;
7-Cooperação entre os órgãos;
8-Falta de mão de obra administrativa;
9-Falta de material utilizado para os serviços;
10-Excesso de formalidade burocrática;
11-Interferência da população;

Tabela 1– Análise da percepção da gestão ambiental pública para o município de Oliveira-MG (Conclusão).

<b>Questões abordadas</b>
12-Excesso de controle pelos supervisores hierárquicos;
13-Falta de diretrizes claras para realização dos trabalhos;
14-Falta de mão de obra técnica especializada;
15-Falta de legislação específica que dê suporte às tarefas;
16-Falta de apoio de outros órgãos ambientais de outras esferas (municipal e estadual);
17-Falta de continuidade dos programas nas substituições dos governos;
8-Falta de diálogo de entre diferentes áreas e gerencias do mesmo setor;
19-Sobrecarga de tarefas;
20-Falta de conhecimento dos problemas ambientais da área.

Fonte: Da autora, ARAUJO (2020, 2019).

Para possível quantificação dos resultados, as respostas foram definidas com base na Escala Likert, que propõe aos respondentes uma classificação com seu nível de concordância a uma graduação:

- a) discordo totalmente;
- b) discordo parcialmente;
- c) indiferente;
- d) concordo parcialmente;
- e) concordo totalmente.

Neste sentido, foi adotado um nível de graduação de 0 a 5. Sendo o mais indicado em relação às respostas, devido a facilidade de compreensão e interpretação, ocasionando resultados mais objetivos. Cada pergunta apresentada foi avaliada pelo entrevistado através de uma nota, onde 0 representou uma questão apontada como inexistente, e 5 uma questão que é frequente, avaliando a interferência no funcionamento normal das atividades do órgão/empreendimento. Posteriormente foi realizado a média e a moda de cada questão para comparação dos resultados.

Além desses pontos, também foi questionado a cada respondente se este acredita que o município tem estrutura e capacidade para o licenciamento ambiental municipal, e se o mesmo espera que um consórcio na região se adequaria melhor para o município.

O questionário foi desenvolvido por uma ferramenta do Google Docs, sendo o Google Forms, usado para confecção de formulários online. Este foi escolhido devido a facilidade e agilidade para obtenção das respostas. A Figura 4 expõe uma breve explicação do estudo visualizada pelos respondentes, na ferramenta Google Forms, o formulário completo encontra-se no Apêndice A.

Figura 6 – Apresentação do questionário na ferramenta Google Forms.



Fonte: Da autora (2020).

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário semiestruturado foi enviado para 15 consultorias e órgãos públicos presentes no município. Este foi respondido por 26 gestores/consultores. O número de entrevistados foi limitado devido a inexistência de agentes capacitados que atuam nos setores da gestão ambiental municipal, no entanto não interferiu na qualidade dos resultados.

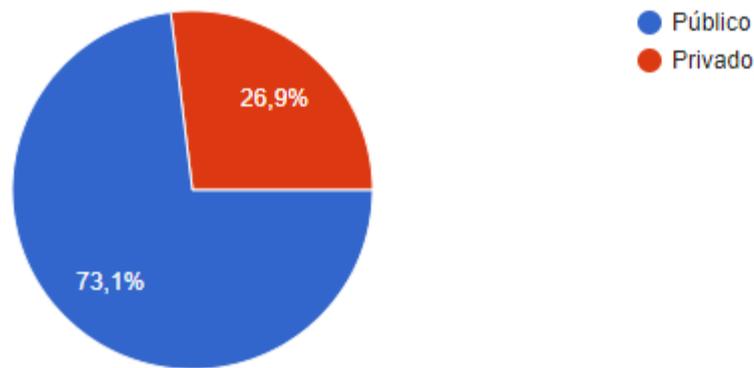
O Apêndice B mostra a relação completa das respostas, por meio de gráficos gerados para cada questão analisada.

Conforme o gráfico 1, 73.1% dos respondentes atuam em setores públicos e 26.9% em setores privados da área ambiental. Para o diagnóstico do estudo, as perguntas foram avaliadas em conjunto, por meio da comparação da mediana com a média ponderada das respostas e a moda de cada questão.

Gráfico 1 – Porcentagem de respondentes do setor público e privado.

Você presta serviço para o setor público ou privado?

26 respostas



Fonte: Da autora (2021).

De acordo com a metodologia abordada a opção de resposta central, equivale a uma resposta de indiferença, desta forma não discordando ou concordando com a questão avaliada. Assim, dentre as opções de respostas do formulário, o valor representado como indiferente equivale a mediana (média dos valores 2 e 3), sendo 2,5.

Para maior entendimento dos resultados, as questões foram divididas em duas tabelas. A Tabela 2 aborda questionamentos onde um acontecimento frequente, peso 5, equivale a uma realidade positiva para o município, assim o 5 representa melhor gestão ambiental. No entanto, a Tabela 3 aborda questionamentos onde um acontecimento frequente, peso 5, equivale a uma questão negativa a realidade municipal, desta forma o 0 representa melhor gestão.

Para a Tabela 2, como o valor de indiferença é equivalente a mediana, diagnosticou que todos os valores das médias ponderadas das respostas analisadas que estão abaixo ou iguais a 2,5 são um problema atual e uma possível dificuldade de enfrentamento para a descentralização do licenciamento ambiental municipal.

Tabela 2 – Pontos positivos da gestão no município de Oliveira- MG.

<b>Questões abordadas</b>	<b>Média Ponderada</b>	<b>Mediana</b>	<b>Moda</b>
1- Agilidade no atendimento aos cidadãos;	3,88	2,50	5
2- Relação entre o número de denúncias e solicitações de licenças recebidas e o de vistorias e fiscalizações realizadas;	3,69	2,50	5
3- Estruturação física para desempenho das atividades;	2,80	2,50	4
4- Adequação da mão de obra quantitativa e qualitativamente;	2,96	2,50	3; 5
5- Adequação das normas e legislações;	3,50	2,50	5
6- Continuidade das ações entre os diferentes governos;	<b>2,23</b>	<b>2,50</b>	<b>3</b>
7- Cooperação entre os órgãos.	3,26	2,50	4

Fonte: Da autora, ARAUJO (2021, 2019).

Na Tabela 2 os resultados mostram que somente a continuidade das ações entre os diferentes governos foi considerada como um atual problema na gestão. Apesar de alguns resultados da média ponderada estarem próximos da mediana, acredita que não sejam situações muito recorrentes ou de difícil solução.

Para a Tabela 3, a comparação da média ponderada foi realizada com todos os valores acima ou iguais a 2,5; considerando estes como um problema atual e uma possível dificuldade de enfrentamento para a descentralização do licenciamento ambiental municipal.

Tabela 3 – Pontos negativos da gestão no município de Oliveira- MG. (Contínua)

<b>Questões abordadas</b>	<b>Média Ponderada</b>	<b>Mediana</b>	<b>Moda</b>
8- Falta de mão de obra administrativa;	2,42	2,50	2
9- Falta de material utilizado para os serviços;	<b>3,00</b>	<b>2,50</b>	<b>3</b>
10- Excesso de formalidade burocrática;	<b>3,27</b>	<b>2,50</b>	<b>4</b>
11- Interferência da população;	<b>3,46</b>	<b>2,50</b>	<b>5</b>
12- Excesso de controle pelos supervisores hierárquicos;	<b>3,23</b>	<b>2,50</b>	<b>2; 4</b>

Tabela 3 – Pontos negativos da gestão no município de Oliveira- MG. (Conclusão)

<b>Questões abordadas</b>	<b>Média Ponderada</b>	<b>Mediana</b>	<b>Moda</b>
13- Falta de diretrizes claras para realização dos trabalhos;	1,76	2,50	1
14- Falta de mão de obra técnica especializada;	2,27	2,50	1
15- Falta de legislação específica que dê suporte às tarefas;	<b>2,77</b>	<b>2,50</b>	<b>3</b>
16- Falta de apoio de outros órgãos ambientais de outras esferas (municipal e estadual);	1,72	2,50	1
17- Falta de continuidade dos programas nas substituições dos governos;	<b>3,46</b>	<b>2,50</b>	<b>4</b>
18- Falta de diálogo de entre diferentes áreas e gerencias do mesmo setor;	1,58	2,50	0
19- Sobrecarga de tarefas;	1,69	2,50	1
20- Falta de conhecimento dos problemas ambientais da área;	1,62	2,50	1

Fonte: Da autora, ARAUJO (2021, 2019).

Os resultados da Tabela 3 apresentam maiores problemas em relação a gestão do município. Os respondentes consideram a falta de material utilizado para serviços como um problema atual, possivelmente devido à falta de recursos financeiros direcionados na gestão municipal.

Questões relacionadas a política municipal também foram apontadas como dificuldades, sendo excesso de formalidade burocrática, interferência da população, excesso de controle pelos supervisores hierárquicos, além da falta de legislação específica que dê suporte às tarefas e a falta de continuidade dos programas nas substituições dos governos.

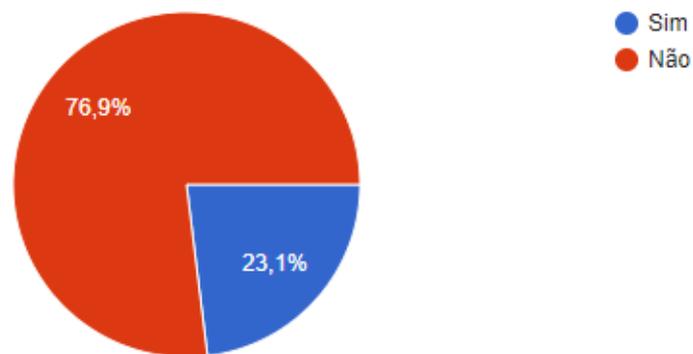
O formulário abordou também duas questões pessoais. A primeira examinou a opinião do respondente em acreditar ou não na capacidade de descentralização do licenciamento ambiental municipal (Gráfico 2), onde 76,9% das pessoas que responderam, não acreditam ser uma ideia viável atualmente, e 23,1% responderam acreditar que o município tem suporte para tal ação. A segunda questão abordou a possibilidade de um consórcio regional para o

licenciamento ambiental (Gráfico 3), onde 84,6% dos respondentes acreditam ser uma opinião válida para maiores estudos, e 15,4% acreditam não ser interessante para o município.

Gráfico 2 – Opinião sobre licenciamento ambiental em Oliveira-MG.

Você acredita que Oliveira tem estrutura e capacidade para municipalização do licenciamento ambiental?

26 respostas

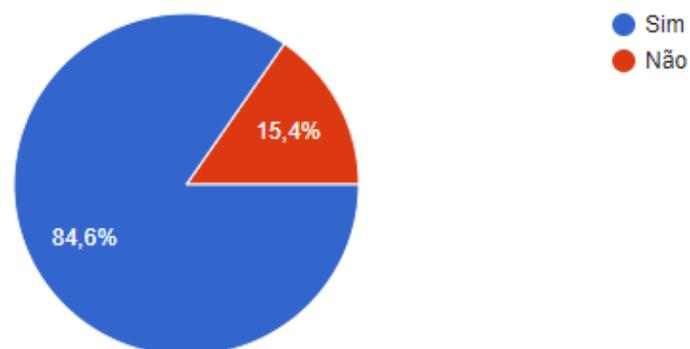


Fonte: Da autora (2021).

Gráfico 3: Opinião sobre consórcio para licenciamento ambiental.

Você acredita que um consórcio para o licenciamento ambiental na região se adequaria melhor para a cidade?

26 respostas



Fonte: Da autora (2021).

As respostas do Gráfico 2, estão condizentes com as respostas das questões abordadas anteriormente, uma vez que constatou problemas na atual gestão. Em contrapartida, um consórcio para o licenciamento ambiental pode ser uma solução, visto que os problemas abordados para Oliveira- MG, teriam menor influência em uma gestão compartilhada.

Conforme resultado avaliado é possível perceber a complexidade e desafio para se estruturar os pequenos municípios a nível do SISNAMA, existem ainda brechas que comprometem a capacidade municipal de efetivarem a Política Municipal de Meio Ambiente, dificultando assim avanços em nível do estado. Um estudo realizado na cidade de Cajazeiras em Paraíba também ilustra essas dificuldades, uma vez que, mesmo existindo a mais de quinze anos o órgão ambiental no município, a falta de prioridade, importância e investimentos pela administração municipal até então não permite que instrumento como o licenciamento se aplique. No entanto, para o município de Patos- PR existe um segmento diferente, o licenciamento ocorre desde 2011, a administração municipal entende a necessidade de investimentos neste sentido e hoje licenciam comércio, indústrias, loteamentos, entre outras (ABREU, 2014; COSTA, 2015).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para ser possível a ocorrência do licenciamento ambiental municipal as dificuldades enfrentadas e analisadas devem ser mínimas, evitando futuros problemas. Através da análise foi observado que a descentralização poderia proporcionar aumento no contato da população com os agentes públicos, além de maior rapidez na resolução dos problemas, também foi analisado vantagens na capacidade da estrutura física para desempenho das atividades, uma vez que não foi apontado como problema entre os gestores. No entanto, foi verificado que o município não tem capacidade econômica e material suficiente para um aumento das atividades de uma possível descentralização. Assim pressupõe que a fiscalização ambiental municipal tenderia a ficar sobrecarregada, em decorrência a maior demanda de serviços e a falta de recursos financeiros para contratação de novos funcionários; além disso, sem treinamento e a devida capacitação, alguns serviços poderiam estar comprometidos. O estudo constatou também dificuldade relacionada a questões políticas, onde sofre grande influência relacionada à área ambiental no município e poderia interferir nas atividades dos agentes públicos.

Conforme sugestão proposta, todas as questões apontadas como problemas devem ser analisadas mais a fundo para diagnosticar a causa dessas interferências em busca de melhorias na atual gestão. As medidas para melhorias dessas ações demandam alterações na economia e neutralidade em interesses políticos, o que leva a ser um processo a longo prazo, necessitando de continuidade para novos estudos. No entanto, para segmentos atuais é necessário que os gestores atuem em cooperação com o Ministério Público.

Uma possível solução para as licenças requeridas pela cidade, está a criação de um consórcio entre os municípios mais próximos, onde poderá evitar a prevalência de interesses políticos, redução de gastos referentes aos custos e facilitará a comunicação e agilidade perante os processos solicitados, causando uma diminuição de requerimentos na SUPRAM Alto São Francisco. É conveniente que o município faça parcerias com instituições acadêmicas para verificação da viabilidade.

Por fim, a partir da análise realizada, foi possível constatar que a municipalização do licenciamento ambiental no momento não é interessante para o município de Oliveira- MG e ele não possui capacidade para realizar tal ato, por não atender os critérios definidos pela legislação estadual.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABREU, E. L. **Municipalização do licenciamento ambiental: Análise comparada de experiência nos Estados de Minas Gerais e Piauí.** 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental – Área de Concentração Meio Ambiente) – Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Ouro Preto, p. 117. 2021.

ABREU, M. D. S. **Licenciamento ambiental na Paraíba: descentralização, entraves e possibilidades,** 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2\\_76793cabefb861fab8ac7a32b15b29fa](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_76793cabefb861fab8ac7a32b15b29fa). Acesso em 20 de dez de 2020.

ANDRADE, A. B. **Análise do sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Viçosa, Minas Gerais.** 2007. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Viçosa. Acesso em 25 de jan 2021.

ARAÚJO, C. L. P. **DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA: o licenciamento ambiental municipalizado em Araraquara-SP.** 2019. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, 2019. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/SCAR\\_bfb1b262fb84320a138ed0337b5dbed2](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/SCAR_bfb1b262fb84320a138ed0337b5dbed2). Acesso em: 10 Dez 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 225.** 1988. Acesso em 20 de dez de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília,DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm). Acesso em: 5 Dez 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 4 jan. 2021.

CARNEIRO, R. **Direito ambiental: uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro: Forense, p. 161. 2003. Acesso em 20 de dez de 2020.

COSTA, G. M. **Licenciamento ambiental nos municípios da Grande Aracaju: desafios e possibilidades**. 2015. 120 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015. Acesso em 25 de jan de 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico: resultados preliminares-Oliveira**. Rio de Janeiro, 1982. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 5 Dez 2020.

MAGLIO, I. C. **A descentralização da gestão ambiental no Brasil: o papel dos órgãos estaduais e as relações com o poder local**. 2000. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 283. Acesso em 20 de dez de 2020.

MARTINS, I. C. M. **Impactos ambientais decorrentes de orizicultura irrigada em regiões de floresta inundáveis- ipucas no estado de Tocantins**. 2005. Tese (Doutorado em Ciência Florestal)- Universidade Federal de Viçosa-MG. P. 304. 2005. Acesso em 4 de fev de 2021.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 jan. 2016. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>. Acesso em: 20 Nov. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016**. Regulamenta o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 jan. 2016. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40097>. Acesso em: 5 Dez 2020.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Política Ambiental, [2017b]. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 13 Dez 2020.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 jan. 2016. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>. Acesso em: 5 Dez 2020.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela

Política Nacional do Meio Ambiente. 1997. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 10 Dez 2020.

MORAES, L. C. **Licenciamento ambiental: do programático ao pragmático**. Uberlândia, Soc. & Nat, p. 215-226. 2016. Acesso em 20 de dez de 2020.

OLIVEIRA, F. D.; et al. **Impedimentos e motivações da descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais**. Espaço & Geografia, v. 22, n. 2, p. 407-436, 2020. Acesso em 10 de jan de 2021.

OLIVEIRA. **Lei nº 2.321, de 25 de maio de 2000**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Oliveira. 2000. Acesso em 15 de fev de 2021.

RIZO, S. V.; Bussinguer, A. E. C. **El licenciamiento ambiental como política pública y el poder de las empresas**. Opinión Jurídica, p. 83-98. 1938. <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n38a4>. Acesso em 10 de jan de 2021.

SÁNCHEZ, L. H. **Avaliação de impactos ambientais: conceitos e métodos**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013. Acesso em 10 de jan de 2021.

SANTOS, T. R. C. **A Arqueologia no Licenciamento Ambiental em Sergipe**. 2018. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Sergipe. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8167/2/THIAGO\\_RODRIGO\\_CONCEICAO\\_SANTOS.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8167/2/THIAGO_RODRIGO_CONCEICAO_SANTOS.pdf). Acesso em: 20 Nov de 2020.

SILVA, E. **Técnicas de avaliação de impactos ambientais**. Viçosa: CPT, p.64. 1999. Acesso em 20 de dez de 2020.

SILVA, M. L. M.; BORGES, L. A. C. **Descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais**. Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista, [S.l.], v. 16, n. 2, mar. 2020. ISSN 1980-0827. Disponível em: [https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum\\_ambiental/article/view/2274](https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/view/2274) >. Acesso em: 05 Jan. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.17271/1980082716220202274>.

SISEMA. **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Belo Horizonte: IDE-Sisema, 2019. Disponível em: [idesisema.meioambiente.mg.gov.br](http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br). Acesso em: 08 Fev 2021.

SOUZA, A. N.; JACOBI, P. R. **Licenciamento ambiental e ampliação da cidadania: o caso da hidrelétrica de Tijuco Alto**. Organ. Soc, v. 18, n. 57, p. 245-263. 2011. Acesso em 10 de jan de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Biblioteca Universitária. Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2020. Acesso em 10 de mar de 2021.

## APÊNDICE A- Perguntas gestão ambiental

### Análise da Gestão Ambiental Pública para o Município de Oliveira- MG

O questionário se trata de uma pesquisa de TCC na Universidade Federal de Lavras, será utilizado para cumprir requisito de formação em Engenharia Ambiental e Sanitária. Os dados não serão divulgados, e as respostas serão analisadas em conjunto.

O objetivo principal do questionário é obter uma avaliação rápida sobre a gestão ambiental no município de Oliveira- MG, afim de compreender a viabilidade ou não, do processo de municipalização do licenciamento ambiental.

As questões deverão ser respondidas através de uma nota de 0 a 5, onde 0 representa uma questão apontada como inexistente, e 5 uma questão que é frequente, avaliando a interferência no funcionamento normal das atividades.

De acordo com sua experiência ao setor ambiental em Oliveira, responda:

Você presta serviço para o setor público ou privado?

- Público
- Privado

Agilidade no atendimento aos cidadãos

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Relação entre o número de denúncias e solicitações de licenças recebidas e o de vistorias e fiscalizações realizadas

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Estruturação física para desempenho das atividades

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

## Adequação da mão de obra quantitativa e qualitativamente

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

## Adequação das normas e legislações

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

## Continuidade das ações entre os diferentes governos

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

## Cooperação entre os órgãos

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

## Falta de mão de obra administrativa

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de material utilizado para os serviços

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Excesso de formalidade burocrática

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Interferência da população

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Excesso de controle pelos supervisores hierárquicos

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de diretrizes claras para realização dos trabalhos

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente



Falta de mão de obra técnica especializada

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de legislação específica que dê suporte às tarefas

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de apoio de outros órgãos ambientais de outras esferas (municipal e estadual)

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de continuidade dos programas nas substituições dos governos

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de diálogo de entre diferentes áreas e gerencias do mesmo setor

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente



Sobrecarga de tarefas

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Falta de conhecimento dos problemas ambientais da área

- 0 Inexistente
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5 Frequente

Você acredita que Oliveira tem estrutura e capacidade para municipalização do licenciamento ambiental?

- Sim
- Não

Você acredita que um consórcio para o licenciamento ambiental na região se adequaria melhor para a cidade?

- Sim
- Não

Qual setor municipal ambiental você presta serviço ? Qual a sua função?

Sua resposta

Obrigada !

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este formulário foi criado em Universidade Federal de Lavras. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários



## APÊNDICE B- Respostas da gestão ambiental

### Análise da Gestão Ambiental Pública para o Município de Oliveira- MG

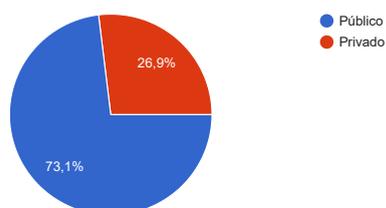
26 respostas

[Publicar análise](#)

De acordo com sua experiência ao setor ambiental em Oliveira, responda:

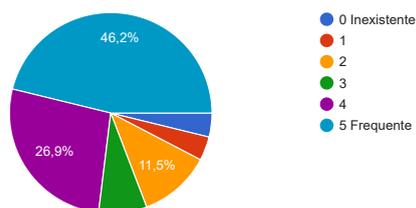
Você presta serviço para o setor público ou privado?

26 respostas



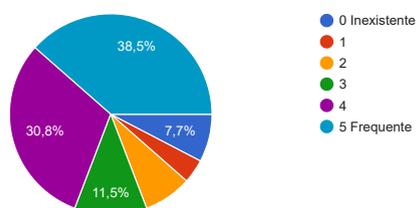
Agilidade no atendimento aos cidadãos

26 respostas



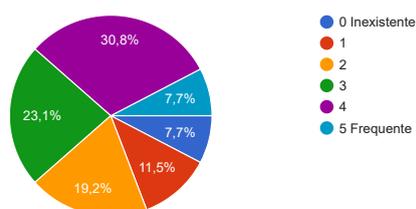
Relação entre o número de denúncias e solicitações de licenças recebidas e o de vistorias e fiscalizações realizadas

26 respostas



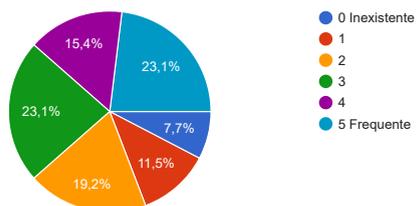
Estruturação física para desempenho das atividades

26 respostas



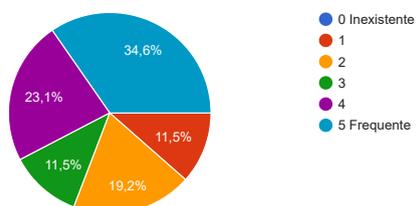
## Adequação da mão de obra quantitativa e qualitativamente

26 respostas



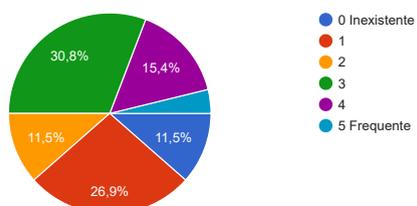
## Adequação das normas e legislações

26 respostas



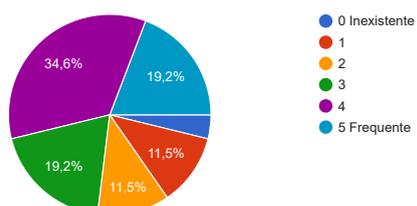
## Continuidade das ações entre os diferentes governos

26 respostas



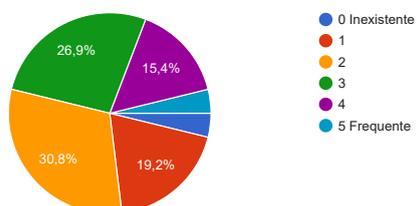
## Cooperação entre os órgãos

26 respostas



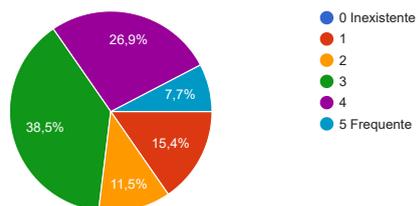
## Falta de mão de obra administrativa

26 respostas



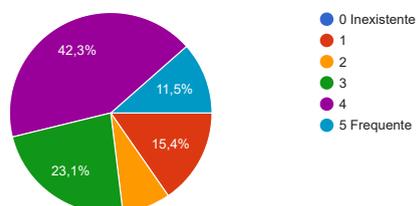
## Falta de material utilizado para os serviços

26 respostas



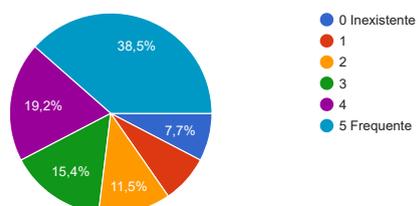
## Excesso de formalidade burocrática

26 respostas



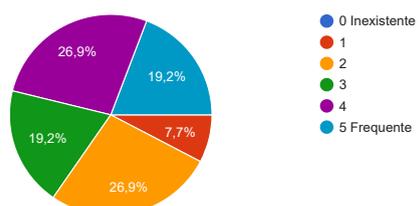
## Interferência da população

26 respostas



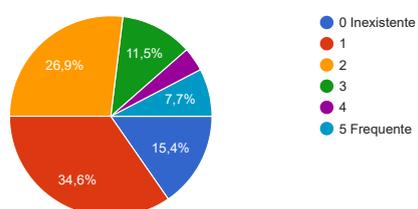
## Excesso de controle pelos supervisores hierárquicos

26 respostas



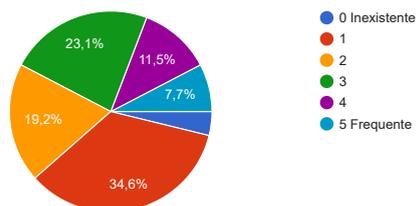
## Falta de diretrizes claras para realização dos trabalhos

26 respostas



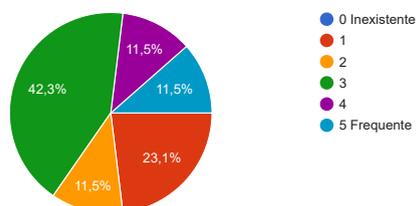
### Falta de mão de obra técnica especializada

26 respostas



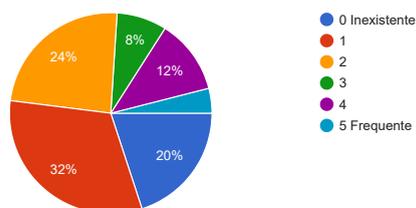
### Falta de legislação específica que dê suporte às tarefas

26 respostas



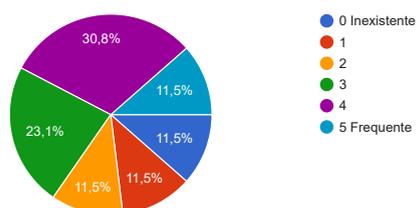
### Falta de apoio de outros órgãos ambientais de outras esferas (municipal e estadual)

25 respostas



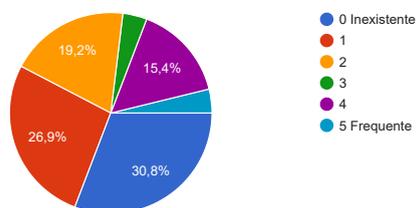
### Falta de continuidade dos programas nas substituições dos governos

26 respostas



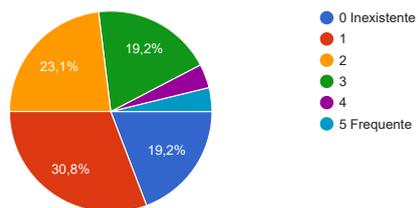
### Falta de diálogo de entre diferentes áreas e gerencias do mesmo setor

26 respostas



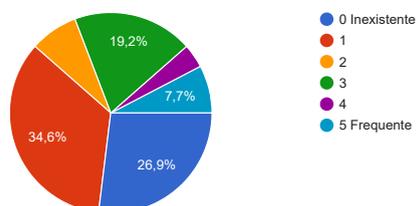
## Sobrecarga de tarefas

26 respostas



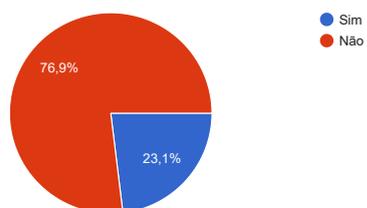
## Falta de conhecimento dos problemas ambientais da área

26 respostas



## Você acredita que Oliveira tem estrutura e capacidade para municipalização do licenciamento ambiental?

26 respostas



## Você acredita que um consórcio para o licenciamento ambiental na região se adequaria melhor para a cidade?

26 respostas

